

LEI Nº 979 / 83

O Povo de Muriaé, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal através de seu Prefeito autorizado a fazer convênio com as Secretarias de Estado que se fizerem necessárias para colocar em operação e funcionamento o Centro Social Urbano de Muriaé.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 03 de novembro de 1983.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal